



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 013/2008 de 15 de janeiro de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL
VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI.

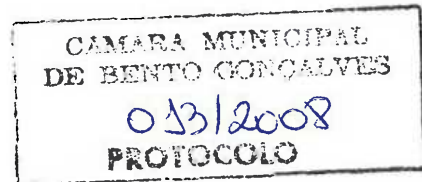
PROJETO-DE-LEI nº 011/2008 de 15 de janeiro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.295/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 011/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 011 que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI"**.

Segue para apreciação desse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa conveniar com a Ação Social Voluntárias do Bairro Maria Goretti, concedendo auxílio financeiro para parceria nas despesas de aquisição de matéria-prima para confecção de fraldas descartáveis, a fim de que a entidade possa dar continuidade ao desenvolvimento de suas relevantes atividades de caráter assistencial.

Constituem-se como metas da Ação Social Voluntárias do Bairro Maria Goretti, oportunizar assistência social as pessoas carentes de nosso Município, bem como promover a inclusão social das mesmas.

Em contrapartida aos recursos recebidos, a entidade atenderá e prestará assistência social, gratuitamente, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

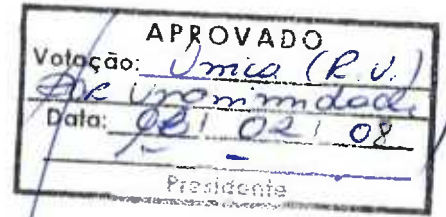
Assim, segue o Projeto de Lei anexo para apreciação dos nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL
VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA
GORETTI.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI**, repassando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de janeiro a junho de 2008, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas despesas de aquisição de matéria-prima para confecção de fraldas descartáveis, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência social, gratuitamente, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 31 de julho de 2008.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e oito.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Processo nº 0139, de 04.01.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI**, com sede na Rua José Marteli, 150, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.264.701/0001-26, representada por sua Presidente **MERLAINE OLIVA CUSIN LENTES**, portadora do RG nº 9040175169, inscrita no CPF sob nº 008.014.020-34, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de janeiro a junho de 2008, para parceria nas despesas de aquisição de matéria-prima para confecção de fraldas descartáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** atenderá e prestará assistência social, gratuitamente, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.037.807.0-7, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 31 de julho de 2008.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENIENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENIENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENIENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,/...../.....

.....
Prefeito Municipal

AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI
Merlaine Oliva Cusin Lentes

Testemunhas:

Processo nº 0139, de 04.01.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 011/2008

Processo nº 013/2008

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 011/2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a firmar Convênio com A Ação Social Voluntários do Bairro Maria Goretti.*

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2008, para parceria nas despesas de aquisição de matéria-prima para confecção de fraldas descartáveis, conforme Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Artigo 4º.

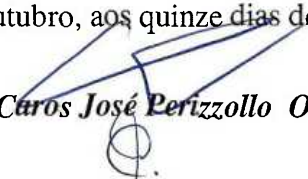
O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º)

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em, análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de janeiro de 2008.


Bel. Carlos José Perizzollo OAB/RS 6.045


Bel. Jaqueline Menegotto OAB/RS 51.007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 013/2008

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIOS DO BAIRRO MARIA GORETTI.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 013/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIOS DO BAIRRO MARIA GORETTI**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa conveniar com a Ação Social Voluntários do Bairro Maria Goretti, repassando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de janeiro a junho de 2008, para parceria nas despesas de aquisição de matéria-prima para confecção de fraldas descartáveis, conforme disposto no art. 1º.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º prevê o repasse somente com a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 013/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **Autoriza o Município a Firmar Convênio Com a Ação Social Voluntárias do Bairro Maria Goretti.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 013/2008, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio Com a Ação Social Voluntárias do Bairro Maria Goretti**, colocam o Processo acima citado à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2008.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**
Vice-Presidente


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº002/GAB

Bento Gonçalves, 06 de fevereiro de 2008.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, estamos comunicando que na Sessão Extraordinária realizado no dia 06 de fevereiro de 2008, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de Origem Executiva:

1-PROJETO DE LEI Nº 161/2007- AUTORIZA O MUNICÍPIO A AFIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS;

2-PROJETO DE LEI Nº003/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES;

3- PROJETO DE LEI Nº004/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES;

4- PROJETO DE LEI Nº005/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES;

5- PROJETO DE LEI Nº006/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES;

6- PROJETO DE LEI Nº007/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES;

7- PROJETO DE LEI Nº008/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GOTA D'ÁGUA DE BENTO GONÇALVES;

8- PROJETO DE LEI Nº010/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO

Exmo.Sr.
ALCINDO GABRIELLI
PREFEITO MUNICIPAL
BENTO GONÇALVES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

- 9- PROJETO DE LEI Nº011/2008-** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI;
- 10- PROJETO DE LEI Nº012/2008-** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS;
- 11- PROJETO DE LEI Nº013/2008-** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS;
- 12-PROJETO DE LEI Nº014/2008-** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL ROSÁRIO
- 13-PROJETO DE LEI Nº015/2008-** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DÃO VALENTIN DO VALE AURORA;
- 14. PROJETO DE LEI Nº 016/2008 –** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE;
- 15-PROJETO DE LEI Nº019/2008-** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES – FUNDESP;
- 16. PROJETO DE LEI Nº 021/2008 –** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESPORTE CLUBE VIDEIRA;
- 17-PROJETO DE LEI Nº027/2008-** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COMO CTG PRESILHA DA SERRA;
- 18- PROJETO DE LEI Nº028/2008-** AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$2.859,20;
- 19- PROJETO DE LEI Nº029/2008-** AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$722,84 E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA;
- 20- PROJETO DE LEI Nº030/2008-** AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$510.000,00;
- 21-PROJETO DE LEI Nº031/2008-** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES;
- 22-PROJETO DE LEI Nº032/2008-** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CEMITÉRIO DA LINHA EULÁLIA DE BENTO GONÇALVES;
- 23. PROJETO DE LEI Nº 033/2008 –** AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.791,30 E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

24. PROJETO DE LEI Nº 034/2008 – AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 808,08 E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA;

25. PROJETO DE LEI Nº 035/2008 – ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 4.239/2007, AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 123.000,00 E A CRIAR ELEMENTO DE DESPESA;

26. PROJETO DE LEI Nº 036/2008 – ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.239/2008, AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 42.798,00 E A CRIAR ELEMENTO DE DESPESA;

27. PROJETO DE LEI Nº 037/2008 – ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.239/2007;

28. PROJETO DE LEI Nº 040/2008 – AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS ÁGUAS DO 40 DA LEOPOLDINA PARA PARCERIANA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE TELEFONIA NA LINHA 40 DA LEOPOLDINA;

29 . PROJETO DE LEI Nº 041/2008 – ADITA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993. ;

Atenciosamente.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,**
Presidente.

LEI MUNICIPAL Nº 4.295, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL
VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA
GORETTI.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio com a **AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA
GORETTI**, repassando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses
de janeiro a junho de 2008, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas
despesas de aquisição de matéria-prima para confecção de fraldas descartáveis,
conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
atenderá e prestará assistência social, gratuitamente, na forma de seu Estatuto, a
pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação
e Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

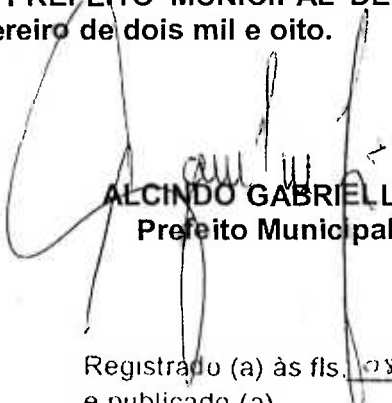
Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas dos
valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10
(dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das
parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última
parcela, o prazo para prestação de contas é até 31 de julho de 2008.

Lei Municipal nº4.295, de 06.02.2008 – fl. 02

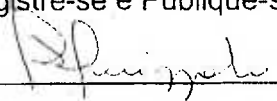
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

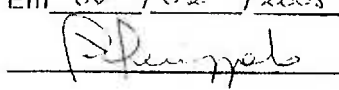

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Promotora Geral do Município

Processo nº 0139, de 04.01.2008.

Registrado (a) às fls. 030v
e publicado (a)
Em 06 / 02 / 2008





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI**, com sede na Rua José Marteli, 150, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.264.701/0001-26, representada por sua Presidente **MERLAINE OLIVA CUSIN LENTES**, portadora do RG nº 9040175169, inscrita no CPF sob nº 008.014.020-34, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de janeiro a junho de 2008, para parceria nas despesas de aquisição de matéria-prima para confecção de fraldas descartáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** atenderá e prestará assistência social, gratuitamente, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.037.807.0-7, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretari^a Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 31 de julho de 2008.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI
Merlaine Oliva Cusin Lentes

Testemunhas:

Processo nº 0139, de 04.01.2008.